

n.º 8/2013 (Município de Lisboa), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2013.

(73) *Tratado de Direito do Trabalho*, cit., p. 234

(74) Também a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) emitiu a Circular n.º 147/2013-ANMP, de 20 de dezembro de 2013, sobre o assunto: «Lei das 40 horas». Acórdão n.º 794/2013 do Tribunal Constitucional. Acordos coletivos de entidade empregadora pública», onde se refere a necessidade de uma negociação conjunta e articulada dos municípios e do Governo. Como se lê no ponto 3 desta Circular:

«3. Salienta-se que — nos termos e por força do disposto no n.º 3 do artigo 347.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, RCTFP) — têm legitimidade para celebrar um acordo de entidade empregadora pública, em representação da entidade empregadora pública “... os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e o que superintenda o órgão ou serviço, bem como a própria entidade empregadora pública”, ou seja, conjuntamente e em articulação com aquele membro do Governo, o Município tem legitimidade para negociar e firmar com as estruturas sindicais, nos termos previstos na lei, este tipo de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho» (frísado e sublinhado no original).

(75) PEDRO GONÇALVES, *O Novo Regime Jurídico da Tutela Administrativa sobre as Autarquias Locais*, CEFA, 1997, p. 7.

(76) *A Tutela Administrativa nas Relações entre o Estado e os Municípios*, Coimbra Editora, 2004, p. 334.

(77) De 6 de novembro de 2008.

(78) MARIA DA GLÓRIA GARCIA e ANDRÉ FOLQUE, em *Constituição Portuguesa Anotada* — Direção de JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS, Tomo III, Coimbra Editora, 2007, p. 501.

(79) *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume II, cit., p. 747.

(80) PEDRO GONÇALVES, *ob. cit.*, p. 16.

(81) Revogado o n.º 2 do artigo 18.º pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

(82) A orgânica da DGAEP encontra-se definida no Decreto Regulamentar n.º 27/2012, de 29 de fevereiro.

(83) PEDRO ROMANO MARTINEZ, LUÍS MIGUEL MONTEIRO, JOANA VASCONCELOS, PEDRO MADEIRA DE BRITO, GUILHERME DRAY e LUÍS GONÇALVES DA SILVA, *Código do Trabalho Anotado*, 2.ª Edição revista, 2004, Almedina, p. 780, e ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, *Direito do Trabalho*, cit., p. 798.

(84) *Direito do Trabalho*, cit., p. 798.

(85) Cfr. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa anotada* volume I, 4.ª Edição, Coimbra, 2007, pág. 235.

(86) V. EBERHARDT SCHMIDT-ASSMANN, *Cuestiones Fundamentales sobre la Reforma de la Teoría General del Derecho Adminis-*

trativo. Necesidad de la Innovación y Presupuestos Metodológicos, in Innovación y Reforma Derecho Administrativo, obra coletiva, Sevilha, 2006, pág. 63.

(87) Neste sentido, v. CASALTA NABAIS, “A Autonomia Local”, in *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Afonso Rodrigues Queiró*, volume II, obra coletiva, Coimbra, 1986, pág. 156.

(88) A expressão, que acompanho inteiramente, é de MARCELO REBELO DE SOUSA, “Distribuição pelos Municípios de Energia Elétrica de Baixa Tensão”, in *Separata Coletânea de Jurisprudência*, Tomo V, 1988, pág. 30.

(89) *Idem*.

(90) Cfr. BATISTA MACHADO, *Participação e Descentralização. Democratização e Neutralidade na Constituição de 76*, Coimbra, 1982, págs. 8 e 9 e pág. 120.

(91) Cfr. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa anotada*, volume II, 4.ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, págs. 715 a 718.

(92) Cfr. SÉRVULO CORREIA, *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*, Coimbra, 1987, pág. 262.

(93) V. LUIS COSCULLUELA MONTANER, *Manual de Derecho Administrativo*, 7.ª Edição, Madrid, 1996

(94) V. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *op. cit.*, volume II, pág. 751.

(95) *Idem*.

(96) V. JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS, *Constituição Portuguesa anotada*, Tomo III, Coimbra editora, Coimbra, 2007, pág. 508.

(97) Como refere MARGARIDA SALEMA D’OLIVEIRA MARTINS, *O Princípio da Subsidiariedade em Perspetiva Jurídico-Política*, Coimbra, 2003, pág. 357 e 444.

(98) A Carta, assinada sob a égide do Conselho da Europa, em Estrasburgo, a 15 de outubro de 1985, foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 13 de julho, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 98/90, de 23 de outubro. O artigo 4.º, n.º 3, consagra que “regra geral, o exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos. A atribuição de uma responsabilidade a uma outra autoridade deve ter em conta a amplitude e a natureza da tarefa e as exigências de eficácia e economia.”

(99) V. JOSEPH F. ZIMMERMAN, *Interstate Cooperation. Compacts and Administrative Agreements*, Westport, Connecticut, 2002, pág. 214.

(100) V. JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS, *op. cit.*, Tomo I, 2.ª Edição, Coimbra editora, Coimbra, 2010, pág. 1119.

(101) V. BATISTA MACHADO, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, Coimbra, 1983, pág. 196.

(102) *Idem*, pág. 202.

Lisboa, 29 de setembro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, Carlos Adérito da Silva Teixeira.

208122789



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Deliberação n.º 1832/2014

Delegação de poderes

Nas reuniões de 9 e 23 de setembro de 2014, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 2, e no artigo 35.º, da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou proceder à seguinte delegação de competências:

1 — Os Departamentos e outras estruturas incluídos nos pelouros atribuídos aos membros do Conselho de Administração são os seguintes:

a) Gabinete do Governador e dos Conselhos (GAB): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

b) Secretário dos Conselhos (SEC): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

c) Departamento de Auditoria (DAU): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

d) Departamento de Relações Internacionais (DRI): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

e) Departamento de Gestão de Risco (DGR): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

f) Departamento de Estudos Económicos (DEE): Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

g) Departamento de Estabilidade Financeira (DES) — com exclusão das matérias que decorram do exercício da função de resolução: Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

h) Departamento de Estabilidade Financeira (DES), no que respeita em exclusivo às matérias que decorram do exercício da função de resolução: Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

i) Departamento de Estatística (DDE): Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

j) Departamento de Serviços Jurídicos (DJU): Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. António Carlos Custódio de Moraes Varela;

k) Departamento de Contabilidade e Controlo (DCC): Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

l) Departamento de Mercados e Gestão de Reservas (DMR): Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

m) Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS): Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. António Carlos Custódio de Moraes Varela;

n) Departamento de Supervisão Comportamental (DSC): Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. António Carlos Custódio de Moraes Varela;

o) Departamento de Sistemas de Pagamentos (DPG): Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

p) Departamento de Emissão e Tesouraria (DET): Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

q) Departamento de Supervisão Prudencial (DSP): Administrador Senhor Dr. António Carlos Custódio de Moraes Varela, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz;

r) Departamento de Serviços de Apoio (DSA): Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz;

s) Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH): Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz;

t) Departamento de Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação (DOI): Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz.

2 — São delegados no Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, enquanto responsável pelo DES (com exclusão das matérias que decorram do exercício da função de resolução), os seguintes poderes:

a) Autorizar a tomada de posição do Banco de Portugal, relativamente a matérias da área de funções do DES, junto de entidades da União Europeia, designadamente o Conselho Europeu, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu, o Comité Europeu do Risco Sistemático (ESRB) e junto de entidades nacionais;

b) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DES, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

c) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DES, que sejam de informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas.

3 — É delegado no Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, enquanto responsável pelo DDE, o poder de despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DDE.

4 — São delegados no Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, enquanto responsável pelo DES (no que concerne em exclusivo às matérias que decorram do exercício da função de resolução), os seguintes poderes:

a) Autorizar a tomada de posição do Banco de Portugal, relativamente a matérias da área de funções da Área de Resolução, junto de entidades da União Europeia, designadamente o Conselho Europeu, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e junto de entidades nacionais;

b) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções da Área de Resolução;

c) Emitir credenciais para que empregados em serviço da Área de Resolução representem o Banco na realização de inspeções;

d) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções da Área de Resolução, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

e) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções da Área de Resolução, que sejam de informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

f) Despachar todos os assuntos relacionados com o apoio técnico a prestar pelo Banco de Portugal ao Fundo de Garantia de Depósitos e Fundo de Resolução, no âmbito das matérias da área de funções da Área de Resolução.

5 — São delegados no Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, enquanto responsável pelo DAS, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;

b) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DAS representem o Banco na realização de inspeções ou averiguações;

c) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades, salvo as que digam respeito a factos e situações inscritos no registo especial;

d) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;

e) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DAS, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos;

f) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

g) Designar o instrutor dos processos de contraordenação em todas as matérias da competência do Banco e designar o responsável por processos de averiguação relativos a matérias da área de funções do DAS;

h) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciais e de outras entidades.

6 — São delegados no Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, enquanto responsável pelo DSC, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

b) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DSC representem o Banco na realização de inspeções ou averiguações;

c) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, incluindo em matéria de publicidade contrária à lei, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);

d) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DSC, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

e) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e

a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

f) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre as atuações das instituições de crédito e sociedades financeiras, relativas a matérias da área de funções do DSC;

g) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

h) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração da Provedoria de Justiça, das autoridades judiciais e de outras entidades.

7 — São delegados no Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, enquanto responsável pelo DPG, os seguintes poderes:

a) Decidir sobre a remoção do nome ou denominação de entidades que constem da listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco;

b) Autorizar a celebração de nova convenção de cheque antes de decorridos dois anos a contar da data de rescisão da convenção;

c) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DPG.

8 — São delegados no Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, enquanto responsável pelo DET, os seguintes poderes:

a) Emitir para as entidades consulentes os pareceres e informações que lhe sejam solicitados, relativos a matérias da área de funções do DET;

b) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DET.

9 — São delegados no Administrador Senhor Dr. António Carlos Custódio de Moraes Varela, enquanto responsável pelo DSP, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSP;

b) Conceder as autorizações previstas no n.º 1 do artigo 112.º e no artigo 114.º, ambos do RGICSF;

c) Autorizar as alterações dos estatutos das instituições de crédito e sociedades financeiras a que se referem as alíneas a), c), e) e f), do n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF, bem como a referida na alínea b) do mesmo preceito quando a alteração estatutária não implique mudança do tipo de instituição;

d) Assegurar o sistema de registo e tomar as decisões a ele relativas, com exclusão do cancelamento do registo previsto no n.º 4 do artigo 70.º do RGICSF e da recusa com base nas situações indicadas na alínea e) do artigo 72.º do mesmo diploma;

e) Decidir os casos de acumulação de cargos, salvo se houver indícios da existência de motivos para o Banco de Portugal se opor a essa acumulação, nos termos dos artigos 33.º e 182.º do RGICSF;

f) Aprovar as condições contratuais de obtenção de recursos por forma a que os mesmos possam ser considerados elemento integrador dos fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras, quer a nível individual quer a nível consolidado, e autorizar o respetivo reembolso antecipado;

g) Decidir sobre a verificação das condições das emissões de obrigações hipotecárias, designadamente para efeitos prudenciais;

h) Tomar decisões quanto aos aspetos prudenciais das operações de titularização;

i) Autorizar a abertura de delegações de caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) que constem do plano anual de criação de balcões daquelas caixas aprovado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, bem como autorizar a abertura de delegações das caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM;

j) Autorizar a abertura de delegações ou agências das caixas económicas;

k) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DSP representem o Banco na realização de inspeções;

l) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades, que digam respeito a factos e situações inscritos no registo especial;

m) Emitir os pareceres solicitados por outras autoridades de supervisão, nacionais ou estrangeiras;

n) Decidir sobre a verificação dos requisitos da livre prestação de serviços em Portugal por instituições comunitárias;

o) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSP;

p) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DSP, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

q) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSP, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

r) Aprovar códigos de conduta dos promotores das instituições de crédito e sociedades financeiras;

s) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre atuações das instituições de crédito e sociedades financeiras, relativas a matérias da área de funções do DSP.

10 — São delegados no Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino, enquanto responsável pelo DSA, os seguintes poderes:

a) Decisão inicial de contratar em empreitadas de valor não superior a 250 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 65 000 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;

b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em empreitadas de valor não superior a 250 000 euros, e demais atos respeitantes ao procedimento de formação do contrato, em empreitadas de qualquer valor;

c) Atos necessários à execução dos contratos de empreitada de valor não superior a 250 000 euros, com exclusão dos atos seguintes:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato.

d) Autorização da aquisição de objetos de arte, antiguidades e numismática de valor não superior a 30 000 euros, se a despesa estiver inscrita no orçamento administrativo do Banco, ou de valor não superior a 15 000 euros, no caso contrário.

11 — A subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a) e b) do n.º 7 pode envolver a autorização de subdelegação dos mesmos poderes pelo Diretor do DPG, com o acordo prévio do Diretor do DET, no Diretor da Filial, nos Delegados Regionais e nos Gerentes das Agências do Banco de Portugal.

12 — São delegados nos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos Departamentos incluídos nos respetivos pelouros, os poderes para a prática dos seguintes atos relativos à formação e execução de contratos de aquisição de bens e serviços:

a) Decisão inicial de contratar em aquisições propostas por um dos Departamentos ou unidades de estrutura autónoma integrantes do respetivo pelouro, até ao valor de 250 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou até ao valor de 65 000 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;

b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em aquisições de valor não superior a 250 000 euros, e demais atos respeitantes ao procedimento de formação do contrato, em aquisições de qualquer valor;

c) Atos necessários à execução dos contratos de valor não superior a 250 000 euros, com exclusão dos atos seguintes:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato.

13 — Todas as delegações previstas nos números anteriores incluem os substitutos do órgão delegado e envolvem autorização de subdelegação nos Diretores e outros responsáveis de unidades de estrutura integradas no respetivo pelouro, tendo em conta, quando for caso disso, as regras e os limites previstos nos regulamentos aprovados pelo Conselho.

14 — São delegados na Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal (CEAAP), com faculdade de subdelegação, os seguintes poderes relativos à formação, celebração e execução de contratos públicos:

a) Decisão inicial de contratar a aquisição de bens, serviços e empreitadas de valor superior a 250 000 euros e até ao valor de 650 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo,

ou de valor superior a 65 000 euros e até ao valor de 320 000 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;

b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas em todos os procedimentos de aquisição de bens, serviços e empreitadas com valor superior a 250 000 euros;

c) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição de bens, serviços e empreitadas de valor superior a 250 000 euros;

d) Os seguintes atos necessários à execução dos contratos de aquisição de bens, serviços e empreitadas de valor igual ou inferior a 250 000 euros:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato.

e) Autorizar a aquisição de objetos de arte, antiguidades e numismática de valor superior a 30 000 euros, se a despesa estiver inscrita no orçamento administrativo do Banco, ou de valor superior a 15 000 euros, no caso contrário.

15 — É delegado na Comissão de Compras, sem prejuízo dos poderes subdelegados nos Diretores e outros responsáveis de unidades de estrutura, o poder de proceder à adjudicação de propostas e praticar os demais atos respeitantes à formação do contrato em procedimentos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras até ao valor de 125 000 euros, qualquer que seja o departamento requisitante.

16 — Mantém-se, em tudo o que não contrarie a presente Deliberação, as delegações e subdelegações de poderes anteriormente em vigor.

23 de setembro de 2014. — O Secretário dos Conselhos, *Vasco Peireira*.

208128086

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 892/2014

Rui Santos, presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 509/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Dr.ª Ana Borges, portadora da cédula profissional n.º 12553-L, que foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos após o levantamento da suspensão da sua inscrição situação em que presentemente se encontra, e manter-se esta até ao pagamento integral da multa.

26 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208122553

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos: Design Multimédia

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Arte e Design

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Desenho e Representação I	AD	Semestral	160	TP:90; OT:15	6	
Design I	AD	Semestral	160	TP:90; OT:15	6	
Geometria	AD	Semestral	160	TP:90; OT:15	6	
História da Arte	AD	Semestral	160	TP:90; OT:15	6	
Psicologia da Perceção	P	Semestral	160	TP:45	6	

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 12288/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras foi aprovada, por Despacho Reitoral de 16 de setembro de 2009, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design Multimédia, registado com o número n.º R/B-AD 451/2006.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de setembro de 2009, para entrar em vigor no ano letivo de 2009/2010.

15 de dezembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Artes e Letras.

3 — Designação do ciclo de estudos: Design Multimédia.

4 — Grau: Licenciado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Arte e Design.

6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres.

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arte e Design	AD	120	
Cinema	CIN	12	
Ciências da Comunicação	CC	18	
Psicologia	P	6	
Filosofia	FIL	6	
Informática	I	6	
Economia e Gestão	EG	6	
Marketing	MK	6	
<i>Total</i>		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos: